

mCg
ASF

**CÓDIGO DE CONDUTA EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E
INFRAÇÕES CONEXAS**
CCOP - COLISÉE CARE OPERATIONS PORTUGAL, LDA,

1. Enquadramento

O Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), instituído pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, impõe a adoção de medidas de prevenção da corrupção e a implementação de códigos de ética e de conduta. Esta exigência aplica-se a todas as pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores.

Neste contexto, a CCOP define um programa de conformidade normativa com o objetivo de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da organização. Este programa inclui:

- a) O presente Código de Conduta;
- b) Um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR);
- c) Um programa de formação contínua para todos os colaboradores;
- d) Um Canal de Denúncias seguro e confidencial.

Todos os colaboradores da CCOP devem comprometer-se com este programa e atuar de forma ética e responsável, assegurando a conformidade com os princípios estabelecidos.

2. Âmbito de aplicação

O presente Código de Conduta aplica-se a todos os colaboradores da Empresa, entendendo-se como tal os membros dos órgãos de administração, hierarquias, trabalhadores e qualquer pessoa que possa vincular ou representar a empresa.

Este Código também se aplica a fornecedores, prestadores de serviços e parceiros comerciais da Empresa que, ao colaborarem com a CCOP, devem adotar as mesmas normas de conduta.

3. Princípios e Valores da Empresa

A CCOP exerce a sua actividade no âmbito do investimento, promoção, administração e desenvolvimento de atividades de apoio social a pessoas idosas, bem como na prestação de serviços médicos, de enfermagem e outros cuidados de saúde humana.

A **CCOP** rege-se por elevados padrões de exigência ética e profissional. A empresa promove uma cultura ética no ambiente de trabalho, incentivando a adoção das melhores práticas por todos os colaboradores e garantindo que todas as suas atividades decorrem com rigor, transparência e integridade.

Todos os colaboradores da **CCOP** devem pautar a sua conduta profissional pela total rejeição e condenação de qualquer forma de corrupção. Além disso, cada colaborador é responsável por contribuir ativamente para o cumprimento do sistema de prevenção e combate à corrupção estabelecido pela empresa.

4. Controlo e aplicação do Código de Conduta

Para garantir o cumprimento efetivo deste Código de Conduta, a **CCOP** implementará mecanismos de controlo que assegurem a sua aplicabilidade em todas as áreas de atuação, incluindo:

- **Designação de um Responsável pelo Controlo Normativo:** A Empresa designará um responsável ou equipa especializada para acompanhar a implementação do Código, interpretar normas e esclarecer dúvidas.
- **Auditorias:** Serão realizados processos periódicos de auditoria para verificar a conformidade das práticas empresariais com as disposições deste Código.
- **Mecanismos de Denúncia e Investigação:** O cumprimento do Código será reforçado através de canais de denúncia internos, que permitirão relatar infrações de forma segura e confidencial.
- **Ações Disciplinares:** Sempre que forem identificadas violações ao Código, a Empresa adotará medidas adequadas, incluindo ações disciplinares, sanções e melhorias nos processos internos.
- **Atualizações e Revisões:** O Código de Conduta será revisto periodicamente para garantir a sua atualização face às alterações legislativas e às melhores práticas de prevenção da corrupção.

5. Enquadramento da corrupção e infrações conexas

Tal como definido no art. 3.º do Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso

de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

5.1. Regras de conduta

Os colaboradores da **CCOP** devem agir com integridade, imparcialidade e responsabilidade no exercício das suas funções, cumprindo rigorosamente todas as normas aplicáveis em matéria de combate à corrupção e infrações conexas.

A **CCOP** proíbe expressamente qualquer forma de corrupção, incluindo a concessão ou receção de vantagens indevidas, independentemente da sua natureza ou motivo, especialmente no contexto da prestação de cuidados de saúde e apoio social a idosos. A imparcialidade e transparência devem ser garantidas em todas as interações com utentes, familiares, entidades públicas e privadas.

5.1.1. Prevenção da Corrupção nas Relações Internas e Externas da CCOP

As relações comerciais e contratuais com fornecedores, parceiros e utentes da **CCOP** devem pautar-se por princípios de ética, transparência e conformidade legal.

Antes da formalização de qualquer contrato ou parceria, deve ser realizada uma análise de risco para identificar possíveis vulnerabilidades quanto ao risco de corrupção e condutas ilícitas, garantindo que os parceiros e fornecedores partilham dos mesmos princípios de integridade e responsabilidade social.

Os abrangidos por este Código não devem, em nenhuma circunstância:

- a) conceder ou aceitar qualquer tipo de benefício, presente ou vantagem indevida que possa influenciar, ou aparentar influenciar, decisões relativas:
 - À admissão de utentes;
 - À prestação de serviços médicos, de enfermagem ou de cuidados de saúde;
 - À celebração de contratos ou acordos comerciais.
- b) Oferecer, solicitar ou aceitar subornos, pagamentos de facilitação ou qualquer outro benefício ilícito que possa comprometer a imparcialidade na tomada de decisões ou conceder vantagens indevidas a terceiros.
- c) Manipular ou ocultar informações relevantes em processos contratuais ou negociações, incluindo a omissão de conflitos de interesse que possam afetar a objetividade e transparência das decisões empresariais.

- d) Favorecer fornecedores ou parceiros comerciais em troca de vantagens pessoais ou institucionais, direta ou indiretamente, através de intermediações ou concessões injustificadas.
- e) Utilizar a sua posição na organização para obter ganhos ilícitos ou facilitar práticas que possam ser interpretadas como tráfico de influência, abuso de poder ou exploração indevida de recursos institucionais.

ASF

5.1.2. Convites, ofertas e presentes

No exercício da sua actividade, os colaboradores da **CCOP** não podem oferecer, solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, presentes, favores ou qualquer outra oferta que possa comprometer ou ser interpretada como uma forma de influenciar a sua imparcialidade, especialmente no contexto de cuidados de saúde e apoio social.

As únicas excepções aplicam-se a ofertas de valor simbólico ou gestos de cortesia profissional dentro dos limites éticos e legais, desde que não suscitem dúvidas quanto à honestidade do doador ou da imparcialidade do beneficiário.

Em caso de dúvida, os colaboradores devem consultar o seu superior hierárquico antes de aceitar qualquer oferta.

5.1.3 Conflito de interesses

Todos os abrangidos por este Código devem exercer as suas funções com imparcialidade e objetividade, evitando colocar a **CCOP** em situações que possam comprometer a sua reputação e a confiança dos utentes, fornecedores, parceiros comerciais e entidades que com ela se relacionem.

Existe conflito de interesses sempre que um colaborador tenha, direta ou indiretamente, um interesse pessoal que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das funções.

Por interesse pessoal entende-se qualquer benefício que possa resultar em vantagem financeira, profissional ou pessoal para o próprio colaborador, seus familiares directos, parentes por afinidade, pessoas com quem coabita, círculo de amigos ou a empresas e entidades nas quais o colaborador tenha participação ou envolvimento ativo.

Os colaboradores que, no exercício das suas funções, estejam perante uma situação suscetível de configurar um conflito de interesses devem comunicar tal facto de imediato

ao seu superior hierárquico e abster-se de participar em processos de decisão que possam comprometer a sua imparcialidade.

6. Canais de denúncia interna

A **CCOP** dispõe de canais de denúncia interna para relatar qualquer tentativa de violação das normas deste Código de Conduta. Estes canais permitem a apresentação e seguimento de denúncias, garantindo a confidencialidade da identidade do denunciante ou o seu anonimato.

Os canais de denúncia disponíveis são os seguintes:

a) Correio Postal

A denúncia pode ser apresentada por correio registado, com a indicação de “confidencial”, para o seguinte endereço:

Ao C/ do Comitê de Ética e Compliance– Avenida Cortes Valencianas, 15, 7º, 46015, Valência, Espanha.

b) Correio electrónico

A denúncia pode ser dirigida para o seguinte endereço de e-mail: canaldenuncia@colisee.pt.

c) Plataforma digital segura

Ferramenta online que possibilita o registo de denúncias e o acompanhamento do seu tratamento.

d) Atendimento presencial sob agendamento

Agendamento para o e-mail canaldenuncia@colisee.pt

6.1. Proteção do Denunciante

A **CCOP**, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro, e com a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, assegura a protecção dos denunciantes contra qualquer tipo de represália, garantindo a confidencialidade das informações fornecidas e adotando medidas para impedir qualquer forma de retaliação profissional, disciplinar ou pessoal.

Os denunciante terão o direito a receber informações sobre o tratamento da denúncia e as medidas adotadas, dentro dos prazos estabelecidos pela legislação aplicável.

A CCOP assegura ainda a disponibilização de formação e sensibilização sobre os canais de denúncia e os direitos dos denunciante, reforçando uma cultura de ética e transparência na organização.

6.1.2 Seguimento da denúncia

Recebida a denúncia, o responsável pelo tratamento de denúncias, em colaboração com outros elementos, designadamente da área jurídica, procederá à verificação dos factos relatados.

Podem ser realizadas as seguintes diligências:

- a) Audição do denunciante que identificou a possível irregularidade;
- b) Audição do denunciado, garantindo a confidencialidade da identidade do denunciante,
- c) Realização das outras diligências consideradas necessárias para a investigação;

No prazo de três meses após a receção da denúncia, a CCOP deve informar o denunciante sobre as medidas adotadas e a respetiva fundamentação.

Cada infração será documentada num relatório, do qual deverá constar a identificação das regras violadas, sanções aplicadas e medidas adoptadas ou a adoptar para reforçar o sistema de controlo interno.

7. Incumprimento

7.1. O incumprimento das regras previstas neste Código por qualquer colaborador da CCOP poderá dar origem a um procedimento disciplinar e aplicação de sanções conforme a gravidade da infração, incluindo:

- a. Repreensão não registada;
- b. Repreensão registada;
- c. Sanção pecuniária;
- d. Perda de dias de férias;
- e. Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;

f. Despedimento sem indenização ou compensação.

7.2. A omissão do dever de comunicação de conflitos de interesses é considerada infração grave para efeitos disciplinares.

7.3. O incumprimento do presente Código pode resultar, verificados os respetivos pressupostos legais, em responsabilização criminal dos infratores e na aplicação de sanções penais.

7.4. O regime sancionatório para os atos de corrupção e infrações conexas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, está detalhado no Anexo 1 ao presente Código de Conduta, do qual faz parte integrante, especificando as penas aplicáveis conforme o tipo de infração cometida.

7.5. O incumprimento das regras deste Código por um parceiro de negócio ou fornecedor poderá resultar na aplicação de penalizações e/ou na rescisão contratual, conforme os termos e condições estabelecidos no contrato.

8. Formação

A CCOP assegura a realização de um programa de formação interna destinado a todos os seus colaboradores, com vista a que estes conheçam e apliquem corretamente as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas.

9. Publicitação e Divulgação

Este Código será disponibilizado no site oficial da CCOP e amplamente divulgado entre todos os trabalhadores por meio de correio eletrónico institucional.

10. Produção de efeitos e revisão

O presente Código de Conduta Anticorrupção foi aprovado pela Gerência em 10 de fevereiro de 2025 e será divulgado internamente no prazo de 10 dias a todos os colaboradores da CCOP, através dos meios de comunicação normais, garantindo a sua ampla disseminação e acessibilidade.

Este Código entra em vigor 10 dias após a sua aprovação e permanecerá em vigor até que seja revisto e atualizado. A revisão será realizada a cada três anos ou sempre que houver alterações legislativas ou institucionais que justifiquem a sua alteração.

ANEXO I

REGIME SANCIONATÓRIO

[Art.º 7.º, N.º 2 DO DECRETO-LEI N.º 109-E/2021]

Nos termos do art.º 7.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, apresenta-se o quadro das sanções criminais aplicáveis aos atos de corrupção e infrações conexas, conforme previsto na legislação portuguesa.

1. **Corrupção ativa** (art.º 374.º do Código Penal e art.º 18.º da Lei n.º 34/87, de 16 de Julho)

Descrição: Quem, direta ou indiretamente, der ou prometer vantagem indevida a um funcionário ou terceiro, no exercício das suas funções.

Sanção: Pena de prisão até 5 anos ou de multa até 360 dias (€1.800 - €180.000) para pessoas singulares. Multa até 600 dias (€60.000 - €6.000.000) para pessoas coletivas.

2. **Corrupção Passiva** (art. 373.º do Código Penal)

Descrição: Funcionário que solicitar ou aceitar vantagem indevida para realizar ou omitir um ato do seu cargo.

Sanção: Prisão até 8 anos.

3. **Oferta indevida de vantagem** (art.º 372.º do Código Penal e art.º 16.º da Lei n.º 34/87, de 16 de Julho)

Descrição: Oferta ou promessa de vantagem indevida a funcionário ou terceiro, no exercício das suas funções.

Sanção: Pena de prisão até 3 anos ou multa até 360 dias (€1.800 - €180.000). Para pessoas coletivas: multa até 360 dias (€36.000 - €3.600.000). Se a oferta for feita a titular de cargo político, a pena pode ser até 5 anos (ou multa até 600 dias).

4. **Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional** (art. 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)

Descrição: Oferta ou promessa de vantagem indevida a funcionário estrangeiro para obter ou manter negócio ou vantagem.

Sanção: Pena de prisão de 1 a 8 anos para pessoas singulares. Multa até 960 dias (€96.000 - €9.600.000) para pessoas coletivas.

5. **Corrupção passiva no setor privado** (art. 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)

Descrição: Solicitação ou aceitação de vantagem indevida por trabalhador do setor privado.

Sanção: Pena de prisão até 8 anos ou multa até 600 dias (€3.000 - €300.000) para pessoas singulares. Multa até 960 dias (€96.000 - €9.600.000) para pessoas coletivas.

6. **Corrupção ativa no setor privado** (art. 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)

Descrição: Oferta de vantagem indevida a trabalhador do setor privado para influenciar decisão.

Sanção: Pena de prisão até 5 anos ou multa até 600 dias (€3.000 - €300.000). Multa até 600 dias (€60.000 - €6.000.000) para pessoas coletivas.

7. **Tráfico de influência** (art. 335.º do Código Penal)

Descrição: Solicitação ou aceitação de vantagem para abusar de influência sobre entidade pública.

Sanção: Pena de prisão até 5 anos ou multa até 240 dias (€1.200 - €120.000) para pessoas singulares. Multa até 600 dias (€60.000 - €6.000.000) para pessoas coletivas.

8. **Branqueamento de capitais** (art. 368-A do Código Penal)

Descrição: Conversão ou transferência de bens provenientes de crime para ocultar sua origem.

Sanção: Pena de prisão até 16 anos para pessoas singulares. Multa até 1920 dias (€192.000 - €19.200.000) para pessoas coletivas.

9. **Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção** (art. 36.º do DL n.º 28/84, de 20 de Janeiro)

Descrição: Uso de informações falsas para obter subsídios.

Sanção: Pena de prisão de 1 a 8 anos para pessoas singulares. Multa até 960 dias (€96.000 - €9.600.000) para pessoas coletivas, podendo haver pena de dissolução.

10. **Fraude na obtenção de crédito** (art. 38.º do DL n.º 28/84, de 20 de janeiro)

Descrição: Uso de informações falsas para obter crédito.

Sanção: Pena de prisão até 5 anos ou multa até 200 dias (€1.000 - €100.000). Multa até 600 dias (€60.000 - €6.000.000) para pessoas coletivas, podendo haver pena de dissolução.

11. **Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado** (art. 37.º do DL n.º 28/84, de 20 de janeiro)

Descrição: Uso indevido de fundos obtidos por subvenção.

Sanção: Pena de prisão até 6 anos ou multa até 200 dias (€1.000 - €100.000). Multa até 720 dias (€72.000 - €7.200.000) para pessoas coletivas, podendo haver pena de dissolução.

